



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da
criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

EDITAL nº. 02/2018

***DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente — na Lei Municipal de nº 809/2008 e,

Considerando que a lei ordena que o número mínimo de conselheiros titulares em exercício em cada município seja cinco, cabendo ao CMDCA convocar um suplente em caso de vacância do titular, ou iniciar novo processo de escolha, caso não haja mais suplentes em número suficiente.

Considerando o fato de que o CONSELHO TUTELAR de Alto Paraíso não possui, atualmente, nenhum conselheiro tutelar suplente.

RESOLVE:

Convocar e tornar público a **ELEIÇÃO PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR** de Alto Paraíso de Goiás que reger-se-á pelas normas seguintes:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A suplência do Conselho Tutelar será composta por 05 (cinco) membros, com mandato até 09 (nove) de janeiro de 2020, à partir da posse, respeitando a vigência do presente processo eletivo.

Art. 2º - Os conselheiro(a)s serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Alto Paraíso de Goiás, eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidida pela Comissão Eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso de Goiás, será conduzido por 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelo seus pares para composição da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. Decidir dos recursos e das impugnações;
- III. Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- IV. Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

- V. Providenciar credenciais para os fiscais;
- VI. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VII. Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- VIII. Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- IX. Decidir os casos omissos neste edital.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar definidas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º – Os membros suplentes do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor bruto de R\$ 1.653,00 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais).

§ 1º - Somente fará jus à remuneração, aquele conselheiro suplente eleito que, por convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

do CMDCA, for substituir, temporária ou permanentemente, algum conselheiro titular em exercício de sua função.

§ 2º – Ao conselheiro suplente será pago todos os encargos sociais de acordo com a lei.

§ 3º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 4º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

V - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político ou credo religioso.

Art. 9º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Possuir no mínimo ensino médio completo;
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. Ser, comprovadamente, residente no município há, pelo menos, dois anos;
- VI. Ser aprovado em teste escrito com, no mínimo 60% de acerto das questões propostas pelo CMDCA.
- VII. Não estar exercendo, no ato da inscrição, cargo executivo ou consultivo em entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.
- VIII. Não ser membro do CMDCA.

Art. 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: O impedimento de que se trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício no município de Alto Paraíso, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral referida no caput deste artigo.

Art. 11 - O membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que quiser concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar deverá se demitir-se formalmente do seu cargo, antes de fazer o registro de sua candidatura.

VI - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 – Para se inscreverem, os candidatos deverão comparecer entre os dias **02 a 15 de janeiro de 2019**, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria da Rede de Proteção Social, na Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- I. Ofício à presidência da comissão eleitoral requerendo sua inscrição (Anexo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

- II. Duas fotos 3X4 recentes;
- III. Cópia dos documentos pessoais: (RG, CPF, Título Eleitoral);
- IV. Comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) ou atestado de residência assinado pelo proprietário do imóvel.
- V. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI. Declaração de idoneidade e autorização de acesso a certidões (Anexo II);
- VII. Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de permissão constitucional de acumulação de cargos (Anexo III);
- VIII. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.

Parágrafo Único: O itens I e VI e VII estarão disponíveis gratuitamente no local da inscrição e deverão ser preenchidos pelo próprio candidato no ato da mesma.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral proceder à investigação da documentação apresentada pelos candidatos, caso julgue necessário.

Art. 14 - A não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo candidato estará sujeita as penalidades legais para o candidato, para a instituição ou para a pessoa que os tiverem legitimados.

Art. 15 - As inscrições com documentação incompleta e que não atenderem os requisitos propostos neste Edital serão automaticamente recusadas.

VII - DAS DATAS, PERÍODOS E PRAZOS

Art. 16 – O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

1. **Dia 27 de dezembro de 2018** – Publicação do EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE.
2. **De 02 a 15 de janeiro de 2019** – Período para inscrição e análise das candidaturas.
3. **16 de janeiro** – publicação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos.
4. **De 17 a 21 janeiro** – Período para apresentação de eventuais impugnações de candidaturas por qualquer eleitor do município.
5. **Dia 19 a 23 de janeiro** – Período para julgamento pela Comissão Eleitoral das eventuais impugnações oferecidas pelos eleitores.
6. **24 de janeiro** - publicação da lista de candidatos aptos e não aptos à eleição.
7. **De 25 a 29 de janeiro** – Período para apresentação de recurso dos candidatos não aptos.
8. **De 27 a 31 de janeiro** - Período para julgamento pela Comissão Eleitoral de recurso dos candidatos não aptos. Publicação da lista de candidatos habilitados à eleição.
9. **Dia 01 de março** – Oficina de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Papel do Conselho Tutelar com avaliação escrita. Sorteio dos números dos candidatos habilitados para constar na cédula eleitoral.
10. **De 02 a 15 de março** – Período oficial para propaganda eleitoral dos candidatos habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

11. Dia 16 de março – REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA conselheiro(a)s TUTELARES SUPLENTEs, das 09h00min às 17h00min, na Escola Municipal Zeca de Farias.

VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 - Será vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa (rádio, carro de som, internet, etc), bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em iguais condições, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 18 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

IX - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 19 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que, inclusive, indicará os respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os candidatos e seus parentes não poderão ser nomeados presidentes e mesários.

X - DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO

Art. 20 - Somente poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município de Alto Paraíso de Goiás, mediante apresentação do Título Eleitoral acompanhado de Carteira de Identidade (RG).

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em até dois candidatos.

Art. 21 - O sigilo do voto será assegurado mediante:

- I - O isolamento do eleitor tanto em urna eletrônica como em urna por cédulas;
- II – Caso a cédula seja de papel, verificação da autenticidade da mesma pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

Art. 22 - Será afixada no local de votação, a lista dos candidatos habilitados.

Art. 23 - A fiscalização da votação e da apuração dos votos poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou fiscais por ele indicados e devidamente registrado junto ao presidente da mesa, nunca em número superior a um (01) fiscal por mesa apuradora ou receptora.

Art. 24 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

impugnações que serão decididas de pronto pelo presidente da Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 25 - No momento da apuração dos votos, somente será permitida a permanência no recinto dos Candidatos ou de seus fiscais, da Mesa Receptora, da Comissão Eleitoral e do Representante do Ministério Público.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como suplentes.

§ 2º - Havendo cinco ou menos candidatos, a votação terá como único objetivo a classificação dos mesmos pela quantidade de votos obtidos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

XI - DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 27 - Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por um membro do Ministério Público.

Art. 28 - O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da Eleição do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Os recursos previstos neste Edital não terão efeito suspensivo.

Art. 30 – Fica desde já definido o local para recebimento de impugnações e recursos de candidaturas: Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social.

Art. 31 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

Art. 32 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, em 26 de dezembro de 2018

Sérgio Luiz de Campos
presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da
criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

ANEXO I

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Presidente do CMDCA
Alto Paraíso de Goiás – GO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eleição para conselheiro(a)s Tutelares Suplentes 2019

Eu,.....
RG nº.....CPF nº:
telefone fixo:.....telefone celular:.....
residente á
nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, venho requerer minha inscrição como candidato(a) a Suplente
de Conselheiro(a) Tutelar para 2019. Para tanto, estou anexando os documentos exigidos pelo Edital
CMDCA nº 02/2018.

Declaro também, que li o Edital na íntegra e concordo com o seu conteúdo.

Termos em que peço deferimento.

Alto Paraíso de Goiás, ____ de _____ de 2019

assinatura do(a) candidato(a)

Documentos anexos:

1. Duas fotos 3X4 recentes;
2. Cópia dos documentos pessoais: (RG, CPF, Título Eleitoral);
3. Comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) ou atestado de residência assinado pelo proprietário do imóvel.
4. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
5. Declaração de Idoneidade (Anexo II)
6. Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de permissão constitucional de acumulação de cargos;
7. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.
8. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da
criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A CERTIDÕES

Eu, _____

nascido(a) em ____/____/____ na cidade de: _____

CPF nº _____, RG nº _____,

Declaro que sou pessoa idônea, residente há mais de um ano no município de Alto Paraíso de Goiás, sem antecedentes criminais e sem qualquer impedimento legal para exercer a função de Conselheiro(a) no âmbito do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Alto Paraíso de Goiás-GO, conforme o Art. 12. inciso VI do Edital CMDCA 02/2018, e que isso pode ser comprovado através de certificados, atestados e documentos afins, ficando o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE autorizado a buscar informações complementares sobre minha pessoa.

Declaro, ainda, que caso se comprove que esta informação é inverídica, autorizo o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a me excluir automaticamente do seu quadro de candidatos a conselheiros tutelares.

Alto Paraíso de Goiás-GO, _____ de janeiro de 2019

assinatura do candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da
criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

ANEXO III

TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____

CPF: nº _____, RG nº _____,

candidato(a) a Conselheiro(a) Suplente pelo Edital 02/2018, declaro que, uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo, me dedicarei exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar do município de Alto Paraíso de Goiás, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de permissão constitucional de acumulação de cargos